



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 40/2019

*"Institui o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de setembro."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o “Dia Municipal do Ciclista”, que será anualmente comemorado no terceiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de julho de 2019.

  
**Vitor Naressi Netto**  
Vereador

02394-Câmara Pirassununga-22/07/2019-10:24:21REN1513141E03 1

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.L.).

Pirassununga, 29 de 07 de 2019

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 29 de 07 de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 07 de 2019

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 29 de 07 de 2019.

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 08 de 2019

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 08 de 2019

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislaivo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislaivo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei pretende instituir o Dia Municipal do Ciclista.

A bicicleta é um meio de transporte utilizado por muitas pessoas, tanto para chegar ao trabalho, escola, universidade, como em passeios entre amigos.

Mas, além disso, o ciclismo pode ser usado para manter a forma física. Quando praticado de forma correta, os benefícios são muitos, dentre eles: resistência muscular; melhora do condicionamento físico, dos sistemas cardíaco, respiratório e vascular; ajuda a eliminar as gorduras localizadas; reduz o estresse; excelente atividade aeróbica e anaeróbica.

Por seu turno, como esporte, é regido por diversas regras e enquadra-se em quatro categorias, sendo estas: provas em estradas, provas em pistas, provas de montanha e BMX.

O crescimento do cicloativismo em Pirassununga aponta um interesse da população na causa. Prova disso é que existem grupos na cidade que reúnem pessoas comuns em prol do mesmo objetivo: lazer e atividade física.

O intuito desta propositura, por fim, é de fortalecer a luta dos amantes da *bike*, alertando e reafirmando o direito de ir e vir com segurança de todo cidadão que faz uso da bicicleta, seja como meio de transporte, competição, lazer ou qualidade de vida, aqui representado pela figura do Ciclista.

Importa ressaltar que a matéria constante deste Projeto de Lei não viola as normas do Ordenamento Jurídico, na medida em que não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



Portanto, a Propositura em tela não cria diretamente encargos para a administração pública, nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público. A esse respeito, é firme a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (vide Ação Direta de Inconstitucionalidade em caso similar ADIN nº 2235511-51.2017.8.26.0000-SP, julgada em 09/05/2018).

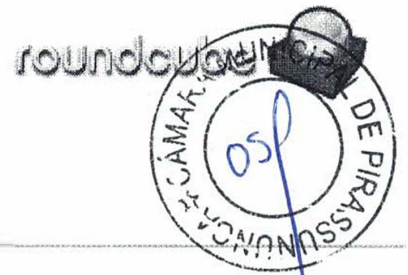
Pelas razões expostas, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 17 de julho de 2019.

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Vereador**



Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Municipal de Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-07-22 09:53  
Prioridade Alta



- PL\_041\_2019.pdf (~162 KB)
- PL\_040\_2019.pdf (~234 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 40/2019**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que institui o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de setembro; e
- **Projeto de Lei nº 41/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei nº 3.034, de 2001, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga

Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-07-29 13:59

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2019-07-29 **Hora:** 13:59:59  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

**Titulo:** Parecer Advogado Projetos de Lei

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descricao:** - Projeto de Lei nº: 40/2019;  
- Projeto de Lei nº: 42/2019;

**Atenciosamente,**

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** BRN3C2AF47EDFDF\_018207.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1606741

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

**PARECER N.:** 61/2019

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 40/2019.

**AUTORIA:** VEREADOR VITOR NARESSI NETTO

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de número 40/2019, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, cujo objeto é instituir em Pirassununga o Dia Municipal do Ciclista.

Nos termos do art. 74 da Resolução n. 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução n. 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 22 de julho de 2019 chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise dos fundamentos jurídicos.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A Propositura versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República.

Da mesma forma, como norma de repetição obrigatória da Carta Maior, o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara de Vereadores, nos seguintes termos:



A secretaria para juntada no Projeto de Lei é encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 29 / 07 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2841

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

Quanto à iniciativa, para definir a questão referente à constitucionalidade ou não de normas dessa natureza, importa distinguir, antes de tudo, se a lei impõe obrigações ao Poder Executivo (interferindo na gestão administrativa) ou se simplesmente institui uma data comemorativa.

Nessa toada, é cediço que a matéria constante deste Projeto de Lei não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Tampouco cria diretamente encargos para a administração pública ou regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público. A esse respeito se firmou a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A título de exemplo, confira-se Ação Direta de Inconstitucionalidade em caso similar do citado Tribunal, ADIN nº 2235511-51.2017.8.26.0000, julgada em 09 de maio de 2018, cuja ementa se transcreve:

I. Ação Direta de Inconstitucionalidade. **Lei que institui a “Semana de Conscientização sobre a Alienação Parental no Município”.** II. Inexistência de violação à iniciativa legislativa reservada. O rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. III. Inocorrência de usurpação de atribuição administrativa do Chefe do Executivo. **Norma de caráter geral e abstrato, com o fim de proporcionar à população do município conhecimento sobre a temática, bem como fomentar iniciativas de combate à alienação parental.** IV. **Inexistência de disposições, na normativa impugnada, que tratem de organização administrativa do Poder Executivo** ou gestão de escolas e serviços escolares, questões que deverão ser devidamente regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo para assegurar o cumprimento da norma. Inocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. V. Criação de gastos sem indicação de fonte de custeio. Inconstitucionalidade não caracterizada. Possibilidade de realocação e suplementação orçamentária. Fundamento, ademais, que ensejaria, no máximo, a inexistência de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2884

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



da norma no exercício orçamentário em que aprovada. VI. Pedido julgado improcedente (*grifos nossos*).

Por isso, reputo constitucional e legal a Propositura em comento e juridicamente apta para tramitar nesta Câmara Municipal.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal n. 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 40/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 26 de julho de 2019.

  
Camila Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo - Advogado  
OAB/SP 332.409



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER Nº**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 40/2019**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **institui o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de setembro**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

08 AGO 2019

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
**Presidente**

*Vitor Naressi Netto*  
**Relator**

*Luciana Batista*  
**Membro**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 897  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER Nº**


### **COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 40/2019**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **institui o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de setembro**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 08 AGO 2019

  
**Edson Sidinei Vick**  
Presidente

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
Relator

  
**Nelson Pagoti**  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal. 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5381** **PROJETO DE LEI Nº 40/2019**

*“Institui o Dia Municipal do Ciclista,  
a ser comemorado no terceiro  
domingo do mês de setembro.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o "Dia Municipal do Ciclista", que será anualmente comemorado no terceiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01257/2019-SG

Pirassununga, 13 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 448 a 456/2019; e Pedidos de Informações nºs 212, 213, 214, 215 e 216/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto de 2019.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5381 e 5382, referente aos Projetos de Lei nºs 40 e 41/2019, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
*Presidente*

*Jane Hsiao Man Hsu*  
**Jane Hsiao Man Hsu**  
Escriturária

13/08/19

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
*Prefeito Municipal de*  
**PIRASSUNUNGA – SP**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 066/2019

Pirassununga, 14 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, vias originais das Leis nºs 5.460 e 5.461, de 2019.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
VIVIANE DOS REIS  
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta

02733-Câmara Pirassununga-14/08/2019-10:21:21JEF3040002E06 3



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.461, de 13 de agosto de 2019**, que “**institui o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de setembro**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 40/2019, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 14 de agosto de 2019.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 5.461, DE 13 DE AGOSTO DE 2019 -**

*“Institui o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de setembro.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o **“Dia Municipal do Ciclista”**, que será anualmente comemorado no terceiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
jhc/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 074, de 02 de setembro de 2019, da **Lei nº 5.461, de 13 de agosto de 2019**, que “**institui o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de setembro**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 40/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 03 de setembro de 2019.

  
Jéssica Pereira de Godoy

**Analista Legislativo Secretaria**





Pirassununga, 02 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 074

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**- LEI Nº 5.461, DE 13 DE AGOSTO DE 2019 -**

*“Institui o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de setembro.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o “Dia Municipal do Ciclista”, que será anualmente comemorado no terceiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Jhc/.

**- LEI Nº 5.462, DE 27 DE AGOSTO DE 2019 -**

*“Institui o Dia do Izipiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de novembro e dá outras providências.”.....*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Dia do Izipiano, a ser comemorado no dia 16 de novembro de cada ano.

Art. 2º Para a comemoração do Dia do Izipiano, poderão ser promovidos eventos em conjunto com a Prefeitura do Campus Fernando Costa, da Universidade de São Paulo, em Pirassununga.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de agosto de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dmc/.